



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO
EQUIPE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - CCL/GAF/DAF/EPTC
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

Julgamento de Impugnação

OBJETO: Aquisição de livros jurídicos.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Agente de Contratação e sua equipe de apoio para análise e posterior apreciação da Autoridade Superior do pedido de impugnação da Cotação de Preços em epígrafe, impetrado pela empresa SK Distribuidora e Comércio de Livros LTDA, no dia 13/10/2026.

Do pedido de impugnação:

Registra o impugnante que os prazos constantes no instrumento devem ser revistos, conforme pedidos:

a) A publicação de errata ao instrumento de cotação e ao Anexo I – Termo de Referência, ampliando-se o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, ou outro prazo que a Administração entenda adequado após avaliação das características do objeto.

Da manifestação da Agente de Contratação:

Quanto à sugestão do prazo de 20 (vinte) dias ser modificado para 30 (trinta) dias, não há óbice. Observe-se que a concordância é em relação ao primeiro prazo de entrega, ou seja, aquele contado da ordem de compra. Em relação ao prazo de entrega de exemplares que devem ser substituídos, também definido no Anexo I do Termo de Referência, o prazo permanece de 20 (dias).

b) Que a errata esclareça o marco inicial da contagem (recebimento da Ordem de Compra ou assinatura do contrato) e que o prazo é contado em dias úteis, harmonizando-se, na mesma proporção, o prazo de substituição de exemplares com defeito previsto no Anexo I.

Da manifestação da Agente de Contratação:

Em relação à divergência apontada entre início da contagem de prazo pela ordem de compra ou pela assinatura do contrato, assiste razão à impugnante, devendo constar apenas o início da contagem a partir da ordem de compra.

c) Que, caso a Administração entenda por manter o prazo de 20 dias, seja ao menos esclarecido se a contagem é em dias úteis ou corridos e qual o marco inicial, bem como informado, se possível, o critério adotado para a definição do prazo.

Da manifestação da Agente de Contratação:

Quanto ao prazo ser em dias úteis ou corridos, entendemos ser suficiente que o prazo seja contado em dias corridos, especialmente porque já houve concordância em alterarmos o prazo para 30 dias. Além disso, a estipulação desse tipo de prazo cabe à Administração Pública, sendo bastante razoável e proporcional que o pedido de entrega se dê em dias corridos, pois entendemos que os participantes do certame possuem expertise com o fornecimento de obras jurídicas.

Considerando o exposto acima, informo que a Cotação de Preços para Dispensa de Licitação n.º 26/2026 será ajustada nesses termos e republicada no Portal de Compras Públicas.

Amanda Modena da Silva
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Modena da Silva, Responsável por Equipe**, em 15/10/2026, às 16:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41921115** e o código CRC **60857A54**.